

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35300498119

*Companhia de Capital Aberto*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 48ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 06 de janeiro de 2023, às 9:30 horas, de modo exclusivamente digital, sendo dispensada a sua realização por videoconferência gravada pela totalidade dos Titulares de CRI (termo abaixo definido), coordenada pela **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.** ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Cj. 44, Sala 01, CEP 04532-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários em circulação, da 48ª série, da 1ª emissão, da Securitizadora ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do §4º do artigo 124 e §2º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**").

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, a saber, a totalidade dos CRI em circulação no mercado ("**Titulares dos CRI**" e "**CRI em Circulação**", respectivamente). Presentes, ainda: **(i)** os representantes da **CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.748, sala 502, Edifício Emp. Ítalo Brasil Renda, CEP 51111-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 11.486.255/0001-22 e no NIRE sob o nº 2.630.000.037-7 ("**Companhia**" ou "**Devedora**"), na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 1ª emissão da Companhia ("**Debêntures**"), realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Cia Agropastoril Vale da Piragiba*", celebrada, em 19 de fevereiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, e demais partes garantidoras das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), cujos direitos creditórios foram vinculados aos CRI; **(ii) (a) REJANE MARIA DA FONTE PARANHOS FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Luiz Sérgio (conforme abaixo definido), psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 727.715 SSP/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF**") sob o nº 215.031.504-10, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto. 701, bairro de Boa Viagem ("**Rejane Maria**"); **(b) LUIZ SÉRGIO PARANHOS FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Rejane Maria, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 606.216 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 003.066.224-91, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto. 701, bairro de Boa Viagem ("**Luiz Sérgio**" e, em conjunto com Rejane Maria, "**Fiadores**"), na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Devedora, da Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"); e **(iv)** os representantes da Emissora.

**4. MESA:** Luis Philipe Camano Passos – Presidente; e Rosemeire Ribeiro de Souza – Secretária.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

**(i)** afastar ou não os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, em razão de:

- a)** inadimplemento pecuniário de juros vencidos e não pagos, pela Devedora, no dia 17 de novembro de 2022 para as Debêntures, e dia 21 de novembro de 2022 para os CRI, tanto em relação às datas inicialmente previstas em referidos documentos quanto em relação aos juros sob postergação admitida na Ata de Assembleia Geral do dia 14 de outubro de 2022 ("**AGT 14102022**"); não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, nos termos das Cláusulas 4.16.1., (i) da Escritura de Emissão e 7.10, (i), do Termo de Securitização, e da letra (b) do item (iii) do tópico deliberações da **AGT 14102022**;
- b)** inadimplemento pecuniário de juros vencidos e não pagos pela Devedora em 15 de dezembro de 2022 para as Debêntures, vencido em 19 de dezembro de 2022 para os CRI, tanto em relação às datas inicialmente previstas em referidos documentos quanto em relação aos juros sob postergação admitida na **AGT 14102022**; tendo em vista a informação da Devedora e dos Fiaidores, presentes nesta assemblei, de que não vão adimplir o pagamento de juros dentro do prazo de cura acima indicado, e da letra (c) do item (iii) do tópico deliberações da **AGT 14102022**;
- c)** inadimplemento pecuniário em relação ao pagamento dos *waiver fees*, sobre os quais a deliberação fora condicionante para as prorrogações dos pagamentos dos juros vencidos e não pagos, no valor total de R\$[=].000,00 ([=] mil reais), sendo (i.1) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 30 de agosto de 2022, nos termos da Assembleia de Titulares de CRI realizada em 18/08/2022 ("**AGT 18082022**"); (i.2) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 15 de setembro de 2022, nos termos da Assembleia de Titulares de CRI realizada em 29/08/2022 ("**AGT 29082022**"); (i.3) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 15 de setembro de 2022, nos termos da Assembleia de Titulares de CRI realizada em 12/09/2022 ("**AGT 12092022**");

**(ii)** declarar ou não os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e dos CRI, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias devidas pela Devedora com prazo para cumprimento até o dia 13/12/2022, nos termos do item (iv) e anexo II da ata da **AGT 14102022**;

(iii) aprovar a alteração dos Documentos da Operação, em especial a Escritura de Emissão de Debêntures e o Termo de Securitização, visando a exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, de modo que todos e quaisquer eventos listados nesta modalidade, e descritos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 7.10 do Termo de Securitização, passarão a ser considerados e tratados como "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" conforme Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e a Cláusula 7.11 do Termo de Securitização, isto é, condicionados à deliberação dos Titulares de CRI como previsto nos Documentos da Operação. Quanto aos prazos de cura, serão mantidos aqueles prazos especiais e inicialmente previstos do item (i) ao (xxiii) da Cláusula 7.10 do Termo de Securitização, quando divergentes do prazo de cura indicado na Cláusula 7.11.1 do Termo de Securitização; e

(iv) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas, inclusive a contratação de assessor legal para a elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação em cumprimento às deliberações desta ata, de acordo com a proposta de assessoria legal que segue como Anexo II desta ata.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, deliberaram e aprovaram:

(i) afastar os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, tendo em vista o: **a)** inadimplemento pecuniário de juros vencidos e não pagos, pela Devedora, no dia 17 de novembro de 2022 para as Debêntures, e dia 21 de novembro de 2022 para os CRI, tanto em relação às datas inicialmente previstas em referidos documentos quanto em relação aos juros sob postergação admitida **AGT 14102022**; não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, nos termos das Cláusulas 4.16.1., (i) da Escritura de Emissão e 7.10, (i), do Termo de Securitização, e da letra (b) do item (iii) do tópico deliberações da **AGT 14102022**; **b)** inadimplemento pecuniário de juros vencidos e não pagos pela Devedora em 15 de dezembro de 2022 para as Debêntures, vencido em 19 de dezembro de 2022 para os CRI, tanto em relação às datas inicialmente previstas em referidos documentos quanto em relação aos juros sob postergação admitida na **AGT 14102022**; tendo em vista a informação da Devedora e dos Fiaidores, presentes nesta assemblei, de que não vão adimplir o pagamento de juros dentro do prazo de cura acima indicado, e da letra (c) do item (iii) do tópico deliberações da **AGT 14102022**; **c)** inadimplemento pecuniário em relação ao pagamento dos *waiver fees*, sobre os quais a deliberação fora condicionante para as prorrogações dos pagamentos dos juros vencidos e não pagos, no valor total de R\$[=].000,00 ([=] mil reais), sendo (i.1) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 30 de agosto de 2022, nos termos da **AGT 18082022**; (i.2) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 15 de setembro de 2022, nos termos da **AGT 29082022**; (i.3) o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos e não pagos em 15 de setembro de 2022, nos termos da **AGT 120922022**; bem como afastar a aplicação dos encargos, penalidades e sanções previstas no Termo de Securitização, a partir da data de cada inadimplemento pecuniário, inclusive em relação aos *waiver fees*. Ainda, estabelecer como nova data limite para o pagamento dos juros inadimplidos e dos valores referentes aos *waiver fees*, sem o acréscimo de encargos, o dia 19/01/2023, sob pena do novo inadimplemento pecuniário ensejar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e dos CRI;

(ii) não declarar os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e dos CRI, previsto no item (ii) da Ordem do Dia; sendo concedido o prazo complementar de até 60 (sessenta) dias, contados da data desta assembleia, para que a Devedora apresente os documentos indicados no anexo II desta ata, sob pena de ensejar um novo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(iii) aprovar a alteração dos Documentos da Operação, visando a exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, de modo que todos e quaisquer eventos listados nesta modalidade, e descritos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 7.10 do Termo de Securitização, passarão a ser considerados e tratados como "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" conforme Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e a Cláusula 7.11 do Termo de Securitização, isto é, condicionados à deliberação dos Titulares de CRI como previsto nos Documentos da Operação. Quanto aos prazos de cura, serão mantidos aqueles prazos especiais e inicialmente previstos do item (i) ao (xxiii) da Cláusula 7.10 do Termo de Securitização, quando divergentes do prazo de cura indicado na Cláusula 7.11.1 do Termo de Securitização. Fica consignado que as referidas alterações passarão a vigor a partir da data da presente assembleia, independentemente da conclusão e assinatura dos aditamentos aos Documentos da Operação; e

(iv) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas, inclusive a contratação de assessor legal para a elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação em cumprimento às deliberações desta ata, de acordo com a proposta de assessoria legal que segue como Anexo III desta ata.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora, a Devedora e os Fiadores, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente .

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes do Titular dos CRI, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

A Companhia e os Fiadores, neste mesmo ato, declaram e anuem que todas as declarações e obrigações, pecuniárias ou não, previstas no Termo de Securitização continuam com sua validade e eficácia plenamente existentes.

A Companhia e os Fiadores neste ato comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando (i) aos reiterados descumprimentos pecuniários ocorridos; (ii) a concessão de novo prazo para cumprimento de obrigações não pecuniárias, passível de novo descumprimento; e (iii) a exclusão da previsão de Eventos de Vencimento Antecipado Automático no âmbito da Emissão. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu Titular dos CRI final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.


As aprovações objeto desta assembleia, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRI e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Titular dos CRI, previstos no Termo de Securitização.

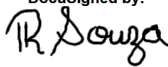
Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia especial dos Titulares dos CRI foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Luis Philipe Camano Passos, Presidente; e Bruno Ivonez Borges Alexandre, Secretário.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

DocuSigned by:  
  
2A2B0A1E470C437  
Luis Philipe Camano Passos  
Presidente

DocuSigned by:  
  
AFA8553E1AAD422  
Rosemeire Ribeiro de Souza  
Secretária

**(PÁGINA DE ASSINATURAS DA "ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 48ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.", REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2023)**

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**  
(Securizadora)

DocuSigned by:

*Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa*

0E8927A4039B413...

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
Cargo: Diretor Presidente

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Agente Fiduciário)

DocuSigned by:

*Guilherme Marcuci Machado*

8964DEDC1155490...

Nome: Guilherme Marcuci Machado  
Cargo: Procurador  
CPF: 373.237.308-80

DocuSigned by:

*Bruno Ivonez Borges Alexandre*

2DE8E050B6ED48F...

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre  
Cargo: Procurador  
CPF: 089.729.846-20

**Companhia/ Devedora- ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:**

**CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA**  
(Devedora)

DocuSigned by:

*Luiz Sérgio Paranhos Ferreira*

1593D5FD9DF14CA...

Nome: Luiz Sérgio Paranhos Ferreira  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 003.066.224-91

**Fiadores: cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:**

DocuSigned by:

*Rejane Maria da Fonte Paranhos Ferreira*

5C756D3AA8B1444...

Rejane Maria da Fonte Paranhos Ferreira

DocuSigned by:

*Luiz Sérgio Paranhos Ferreira*

1593D5FD9DF14CA...

Luiz Sérgio Paranhos Ferreira